



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/75

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos / no prédio do Posto de Puericultura "Dr. ALOISIO LEONI"

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração -SEAD, para execução de reparos no prédio do Posto de Puericultura "Dr. ALOISIO LEONI", situado na Avenida Munhoz da Rocha, nesta cidade, na importância global de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à / conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de Cr\$ 16.800,00 a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de outubro de 1975

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari
1º Secretário

Registrado



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 011/75

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução no prédio do Posto de Puericultura "Dr. ALOISIO LEONI"

Faço saber que a Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

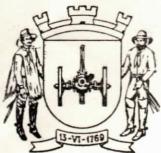
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para execução de reparos no prédio do Posto de Puericultura "Dr. ALOISIO LEONI", situado na Avenida Munhoz da Rocha, nesta cidade, na importância global de Cr\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de Cr\$ 16.800,00 a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de outubro de 1975.-


JOSÉ RIVAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

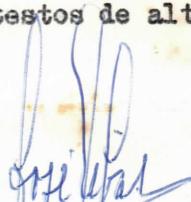
MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011/75

Senhora Presidente:

À vista do disposto no art. 59, item III, da Lei Complementar Estadual nº 2, de 18/06/73 (Lei Orgânica dos Municípios), temos a honra de submeter à elevada consideração de V.Ex^a, o Projeto de Lei que visa a obter a necessária autorização dessa Casa de Leis, para o Município firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, objetivando reparos no prédio do Posto de Puericultura "Dr. ALOISIO LEONI", situado na Avenida Munhoz da Rocha, nesta cidade.

O citado imóvel está necessitando de reparações, para sua melhor utilização. A delegação a esta municipalidade, da execução da obra, revela-se mais econômica para o Estado, que transferirá ao Município os recursos para esse fim. Como finalidade do prédio em referência também atende aos objetivos do Município, havendo, pois, o interesse comum em seu bom funcionamento, justifica-se a celebração do convênio de que trata o projeto.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Ex^a, protestos de alta estima e consideração.


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Parecer Comissão de Finanças e Justiça.

Opinemos que
o projeto, em regra
de legalidade e consti-
tucionalidade.

~~Alto falso, 06/10/75~~

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Tratando-se de um projeto de Lei que visa reparos em prédio público estadual e que tem por finalidade prestar serviços à coletividade, esta Comissão nada tem a opor quanto a tramitação normal do projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1975

Jose Dirceu Henckel
José Pello Carneiro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 444/75.-

Lapa, 06 de outubro de 1975

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 011/75, acompanhado da necessária justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, este Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Ex^a os meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 252/75

DATA 06 / 10 / 75

C. Reuside

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS
D.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A